

PROGRAMA DO CONCURSO

CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR E ESPLANADA DO PARQUE DE LAZER DE BEIRE

Cláusula 1^a

Objeto do Concurso

O objeto do concurso consubstancia-se na escolha de adjudicatário para celebração do contrato de concessão do direito de exploração do bar e esplanada do Parque de Lazer de Beire. Com Descrição Registo Predial n.º _____, da freguesia de Beire e Inscrito na Matriz Predial Rústica sob o artigo n.º ___, da freguesia de Beire, que está a ser alvo de atualização.

Cláusula 2^a

Entidade Adjudicante

Junta de Freguesia de Beire, entidade adjudicante, com sede na Rua da Boavista nº26, código de postal, 4580-282 Beire, Paredes, pessoa coletiva nº 507 550 820.

Cláusula 3^a

Publicidade

O procedimento deverá ser publicitado num jornal diário de âmbito local, que deve mencionar o seguinte:

- a) Identificação e localização do espaço;
- b) Preço base de licitação;
- c) Prazos de pagamento;
- d) Local, forma e data-limite para apresentação de proposta;
- e) Elementos que devem integrar a proposta e documentos que a devem acompanhar;
- f) Local, data e hora do ato público;
- g) Indicação de outros elementos considerados relevantes e dos contatos para esclarecimentos suplementares.

Cláusula 4^a

Consulta do processo e esclarecimentos

Após a publicitação do concurso e até ao dia anterior ao ato de apresentação e abertura de propostas, o processo encontrar-se-á patente para consulta, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente, na Junta de Freguesia de Beire e publicitados nas redes sociais da Freguesia de Beire. Poderão ser obtidos esclarecimentos pelo email geral@jf-beire.pt.

Cláusula 5^a

Inspeção do local

1. Após a publicitação do concurso e até ao dia anterior ao ato de apresentação e abertura de propostas, os interessados na exploração poderão inspecionar o local objeto de exploração e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Os interessados deverão manifestar essa intenção, por escrito, para o geral@jf-beire.pt, para agendamento.

Cláusula 6^a

Condições de Participação

1. O concurso é aberto a todas as pessoas individuais e coletivas, legalmente autorizadas a exercer a atividade comercial ou que, nos dez dias subsequentes, declarem o início de atividade e apresentem, nesse mesmo prazo, documento comprovativo.
2. A candidatura faz-se pela apresentação de proposta elaborada nos termos da cláusula 8^a do presente programa de concurso e acompanhada dos documentos referidos na cláusula 9^a.
3. Cada concorrente apenas pode apresentar uma única proposta.

Cláusula 7^a

Valor base de licitação

1. Pela exploração do bar e esplanada do Parque de Lazer de Beire, é definido o valor base (mínimo) de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros) mensais.
2. No ato da assinatura do contrato, o adjudicatário entrega a quantia referente a duas rendas ao adjudicante, dando este último a respetiva quitação após boa cobrança, para garantia do bom e pontual cumprimento das obrigações assumidas.
3. O adjudicatário será obrigado a pagar 5 000,00€ (cinco mil euros), a título de caução, que tem por objeto todos os danos ou deteriorações na exploração do bar ou esplanada da responsabilidade do adjudicatário que ocorram em qualquer momento do presente contrato.
4. O adjudicante devolve a caução, se, no final do presente contrato, este estiver num bom estado de conservação, caso contrário a caução reverte a favor do adjudicante.

Cláusula 8^a

Proposta de Preço

1. A proposta deverá ser elaborada em conformidade com a minuta constante do anexo I (minuta disponível no site www.jf-beire.pt) com indicação do valor da renda mensal a pagar, a qual deverá ser apresentada dentro de envelope autónomo, devidamente fechado, contendo no seu exterior a descrição “*Proposta de Preço*”, não podendo haver referência ao preço proposto em qualquer outro documento ou elemento apresentado, sob pena de exclusão.
2. O valor proposto deve ser expresso em euros, indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência o valor expresso por extenso.
3. A falta de indicação do preço determina a exclusão imediata do concorrente.
4. Deverá aceitar sem reservas todas as cláusulas expressas no caderno de encargos e no programa do concurso e o compromisso de que se submete exclusivamente à legislação e ao foro do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este.

Cláusula 9^a

Documentos de habilitação

Todos os interessados deverão, ainda, apresentar em envelope autónomo fechado, contendo no seu exterior a descrição “*Documentos*”, os seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) Declaração conforme minuta do anexo II do Programa de Concurso, em conformidade com o do Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (minuta disponível no site www.jf-beire.pt);
- b) Fotocópia do cartão de cidadão, bilhete de identidade ou passaporte, acompanhado, nestes casos, de fotocópia do cartão de contribuinte, no caso das pessoas singulares;
- c) Certidão permanente de registo comercial, no caso das pessoas coletivas;

- d) Certidão emitida pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, ou cópia autenticada, comprovativa da situação tributária regularizada perante a Fazenda Pública;
- e) Declaração emitida pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa do início de atividade comercial ou, caso ainda não tenha iniciado, declaração do proponente de que o irá iniciar, comprometendo-se a apresentar documento comprovativo no prazo de dez dias após a adjudicação provisória, no caso de pessoas individuais;
- f) Certidão ou fotocópia autenticada da situação contributiva regularizada para com a Segurança Social;

Cláusula 10^a

Modo de apresentação das propostas

1. O envelope com a descrição “Documentos” e o envelope com a descrição “Proposta de Preço”, ambos devem ser apresentados num único envelope fechado, identificando-se no exterior o nome ou denominação do proponente juntamente com a inscrição “Proposta de exploração do bar e esplanada do Parque de Lazer de Beire”.
2. Os envelopes que contêm as propostas e os documentos serão abertos no ato público.
3. Quer a proposta, quer os documentos que acompanham a proposta, terão de ter todas as páginas que os integrem numeradas e rubricadas, com indicação, na primeira folha, do número de folhas que compõe cada grupo.

Cláusula 11^a

Entrega das propostas

As propostas, apresentadas nos termos da cláusula 10^a, devem ser entregues pessoalmente no dia, hora e local da realização do ato público.

Cláusula 12^a

Causas de exclusão

1. Constituem causas de exclusão dos candidatos:
 - a) A não apresentação de um qualquer dos documentos exigidos na cláusula 9.^º do presente Programa;
 - b) A existência de dívidas à Autoridade Tributária ou à Segurança Social.
2. Constituem causas de exclusão das propostas:
 - a) A não observação do disposto na cláusula 10.^a do presente Programa;
 - b) A apresentação de proposta condicionada ou que envolva alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos;
 - c) A apresentação de valores inferiores ao valor base de licitação indicado na cláusula 7^a.

Cláusula 13^a

Ato público

1. O ato de apresentação e abertura das propostas é público e tem lugar no dia 13 de maio de 2024, pelas 21 horas, no Edifício da Junta de Freguesia.
2. Ao ato de apresentação e abertura de propostas pode assistir qualquer interessado, no entanto apenas podem intervir os concorrentes cujas propostas sejam admitidas ou os seus representantes, devidamente identificados e habilitados com poderes bastantes para o efeito.
3. Os concorrentes que intervêm em nome próprio deverão identificar-se mediante exibição do documento de identificação ou documento equivalente.

4. Os concorrentes podem fazer representar-se por procuradores, que neste caso terão de apresentar uma procuração devidamente autenticada por entidades competentes, sob a forma escrita e cujo modelo consta do Anexo III, da qual conste a indicação expressa dos poderes conferidos (poderes para intervir no ato de apresentação e abertura das propostas para exploração do bar e esplanada do Parque de Lazer de Beire), o nome e o número do cartão do cidadão/bilhete de identidade ou do documento de identificação equivalente do representante e a assinatura do representado.
5. Os concorrentes ou os seus representantes podem, no ato público:
 - a) Pedir esclarecimentos;
 - b) Apresentar reclamações, sempre que seja cometida, no próprio ato, qualquer infração à legislação aplicável, ao programa do concurso, ao caderno de encargos ou ao aviso relativo à exploração do bar do Parque de Lazer de Beire;
 - c) Examinar a documentação apresentada durante um período razoável, a fixar pelo júri;
 - d) Obter cópia dos esclarecimentos prestados no âmbito do concurso.
6. As reclamações dos concorrentes e os recursos hierárquicos facultativos podem consistir em declaração ditada para a ata ou em petição escrita.
7. As deliberações do júri, tomadas no âmbito do ato público, são notificadas aos interessados, no próprio ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que estejam presentes ou representados no referido ato os destinatários dessas deliberações.

Cláusula 14^a

Tramitação do ato público

1. O presente procedimento é conduzido por um Júri, composto por três membros efetivos, representado pelo executivo da Junta de Freguesia de Beire, o Presidente, a Secretaria e a Tesoureira.
2. O Júri pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevançar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.
3. O presidente do Júri inicia o ato público com a solicitação da entrega, dos envelopes pelos concorrentes ou representantes legais, que contêm as propostas e consequente elaboração da lista dos concorrentes.
4. Seguem-se os seguintes atos:
 - a) Explicação das condições gerais e especiais que regem o presente procedimento, assim como dos eventuais esclarecimentos que, entretanto, tenham sido prestados
 - b) Leitura da lista das candidaturas apresentadas no ato público;
 - c) Abertura dos envelopes com a descrição “Documentos” e a respetiva análise formal;
 - d) Leitura da lista de candidatos admitidos e excluídos;
 - e) Abertura dos envelopes que contêm a “Proposta de Preço”;
 - f) Identificação dos candidatos e/ou procuradores presentes no ato público e verificação dos respetivos poderes.
5. Na impossibilidade de adjudicação, por haver empate no valor das propostas, o desempate será feito por licitação com os candidatos que apresentaram candidaturas com o mesmo valor.
6. Após o cumprimento das formalidades descritas nos números anteriores, o objeto do presente concurso é adjudicado provisoriamente pelo Júri ao concorrente que tiver apresentado a proposta de valor mais elevado.
7. A decisão de adjudicação provisória é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.
8. No final do ato público, é elaborada ata que deve ser sempre assinada pelo secretário e pelo presidente do Júri.

Cláusula 15^a

Adjudicação Provisória

1. Após dez dias da data da realização do ato público, o adjudicatário provisório deve entregar declaração emitida pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa do início de atividade comercial caso a mesma não tenha sido entregue aquando da apresentação de proposta;
2. O prazo previsto no número anterior poderá, por motivo devidamente justificado, ser prorrogado por um prazo máximo de cinco dias úteis.

Cláusula 16^a

Adjudicação Definitiva

1. A decisão de adjudicação definitiva compete ao Presidente da Junta de Freguesia de Beire.
2. A assinatura do contrato de exploração deverá acontecer, no máximo, até vinte e cinco dias corridos após a data da realização do ato público.
3. O adjudicatário será notificado do dia, hora e local da outorga do contrato escrito.

Cláusula 17^a

Minuta do contrato escrito

1. Apresentados os documentos de habilitação, a minuta do contrato é enviada ao adjudicatário para aceitação, considerando-se a mesma aceite quando não haja reclamação contra esta nos cinco dias subsequentes ao da notificação.
2. O adjudicatário poderá reclamar da minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
3. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de dez dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

Cláusula 18^a

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respetiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

Cláusula 19^a

Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargos dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

Cláusula 20^a

Rescisão do Contrato

O incumprimento das normas de funcionamento do espaço, implica a resolução do contrato sem direito a qualquer indemnização e a obrigação de entrega do bem à Junta de Freguesia de Beire, podendo haver adjudicação ao candidato seguinte, por negociação direta.

Cláusula 21^a
Omissões e dúvidas

Em tudo o que for omissão ou dúvida, a Junta de Freguesia de Beire decidirá definitivamente, sendo que as omissões ou dúvidas na interpretação dos documentos integrantes do concurso deverão ser invocadas pelo adjudicatário antes do início da exploração, não sendo posteriormente admitida qualquer reclamação com aquele fundamento.

ANEXO I

MINUTA DA PROPOSTA

CONCURSO PARA EXPLORAÇÃO DO BAR E ESPLANADA DO PARQUE DE LAZER DE BEIRE

Nome, estado civil, natural da freguesia de _____, concelho de _____, portador/a do Cartão de Cidadão n.º _____, emitido pela República Portuguesa e válido até ___/___/___, contribuinte n.º _____, com residência na Rua _____, n.º ___, freguesia de _____, concelho de _____, ofereço pela exploração do Bar e Esplanada do Parque de Lazer de Beire, o montante mensal de _____ (extenso e numerário).

Para o efeito, declara aceitar, sem reservas, todas as cláusulas expressas no caderno de encargos e no programa do concurso e o compromisso de que me submeto à legislação e ao foro do Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este, com renúncia a qualquer outro.

_____, ____ de _____ de 2024

_____ (Assinatura)

ANEXO II

MINUTA DA DECLARAÇÃO

(Alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data]

[Assinatura (18)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo III
MINUTA DE PROCURAÇÃO

..... (identificação do concorrente), constitui seu bastante procurador
(nome, estado civil e nacionalidade do procurador), titular do cartão de cidadão/ bilhete de identidade nº, a quem confere a totalidade dos poderes necessários para o/a representar no ato público promovida pelo Junta de Freguesia de Beire, a realizar no dia, que tem por objeto a exploração do Bar e Esplanada do Parque de Lazer de Beire, sito na Rua _____, freguesia e concelho de Paredes.

Nos poderes de representação aqui atribuídos incluem-se os poderes para apresentar candidatura, participar e intervir no ato público do concurso, entre outros, solicitando esclarecimentos, participando em decisões comuns, apreciando documentos, tomando conhecimentos de atos ou factos, aceitando notificações, deduzindo reclamações, interpondo recursos, bem como o poder de, no momento e condições definidas no Programa de Procedimento, ficando válida e definitivamente vinculado à intervenção e proposta do procurador, como se o próprio estivesse a intervir.

..... (local), (data)

(assinatura suficiente para obrigar o candidato, reconhecidas legalmente nessa qualidade)